



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL Nº 05/2025/CN

Recomenda a adoção de boas práticas para a atuação em processos estruturais, com vistas ao aprimoramento institucional e à efetividade da tutela de direitos e interesses sociais pelo Ministério Público.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, incisos I e II, e § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com os termos do art. 18, inciso X e seguintes da Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público);

Considerando a necessidade de fortalecimento da atuação resolutiva, cooperativa e estruturante do Ministério Público brasileiro diante de desconformidades institucionais e violações reiteradas de direitos e interesses sociais tutelados pela instituição;

Considerando a importância de promover a unidade na atuação, a uniformização de entendimentos, incentivar a adoção de instrumentos estruturais e oferecer parâmetros orientadores aos membros e às unidades do Ministério Público;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Recomendação nº 163, de 16 de junho de 2025, estabelecendo diretrizes para identificar processos estruturais, assim como criar estruturas para condução dos processos estruturais no âmbito do Poder Judiciário,

RECOMENDA às Procuradorias-Gerais, às Corregedorias-Gerais do Ministério Público e às Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público brasileiro, no âmbito de suas atribuições, que:

Art. 1º Identifiquem e tratem como estruturais os casos que envolvam desconformidades complexas e contínuas, que demandem reorganização institucional ou reconstrução de políticas públicas, em especial nas áreas da saúde, infância e juventude, violência contra a mulher, segurança pública, educação, sistema prisional, meio ambiente natural, artificial e do trabalho, consumidor e urbanismo.

Art. 2º Instaurem, sempre que possível, procedimentos administrativos estruturais a partir do reconhecimento de problemas estruturais ou notícias de fato reiteradas, com atuação preferencial como procedimento administrativo, observando-se subsidiariamente as Resoluções do CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e nº 179, de 26 de julho de 2017.

Art. 3º Adotem como referência o ciclo estrutural de atuação, composto pelas seguintes etapas:

I - diagnóstico do problema estrutural;

II - plano estrutural;

III - execução;

IV - monitoramento;

V - revisão; e

VI - encerramento.

Art. 4º Estimulem a construção de planos estruturais com participação de sujeitos institucionais e da comunidade, contendo metas mensuráveis, cronogramas, indicadores e previsão de revisão periódica.

Art. 5º Priorizem a via extrajudicial, mediante mediação, negociação, construção de consensos e compromissos significativos para a autocomposição estrutural, sem prejuízo da via judicial quando necessária, inclusive com a busca de soluções por autocomposição em juízo.

Art. 6º Promovam a articulação com Centros de Apoio Operacional, Câmaras de Coordenação e Revisão e demais órgãos de apoio para suporte técnico, padronização e compartilhamento de boas práticas na atuação estrutural.

§1º Os Ministérios Públicos poderão instituir núcleos ou órgãos de apoio aos procedimentos e processos estruturais para acompanhar, coordenar e promover soluções estruturais judiciais e extrajudiciais.

§ 2º Para o apoio à condução adequada dos procedimentos estruturais e cumprimento de decisões estruturais, recomenda-se que os Ministérios Públicos utilizem as estruturas multidisciplinares dos Centros de Apoio Operacional, Câmaras de Coordenação e Revisão e demais órgãos de apoio para suporte técnico, podendo obter auxílio mediante convênios com instituições reconhecidas e universidades.

Art. 7º Utilizem procedimentos administrativos estruturais como instrumento de implementação local de decisões estruturais nacionais ou regionais, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal ou em ações civis públicas com efeitos coletivos ampliados, no âmbito de sua atribuição.

Art. 8º Assegurem a ampla publicidade e transparência dos atos e planos estruturais, com linguagem acessível e disponibilização em portais eletrônicos institucionais.

Art. 9º Identificada a existência de um processo estrutural, adotem indicadores de correição e avaliação de produtividade, por intermédio de seus órgãos competentes, considerando a complexidade do processo e o impacto social.

Art. 10. Fomentem, por meio dos Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e Escolas do Ministério Público, a formação continuada e a capacitação técnica de membros e servidores para atuação em processos estruturais, inclusive com incentivo à pesquisa e produção institucional sobre o tema.

Art. 11. As disposições desta Recomendação aplicam-se a todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro e, no que couber, às atuações em matéria penal, administrativa, trabalhista, eleitoral, de controle ou de execução de políticas públicas e intervenção no modo de atuação de instituição pública ou privada.

Brasília, 06 de agosto de 2025.

Ângelo Fabiano Farias da Costa
Corregedor Nacional do Ministério Público



Documento assinado eletronicamente por **Ângelo Fabiano Farias da Costa**, Corregedor Nacional do Ministério Público, em 06/08/2025, às 13:19, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1214838** e o código CRC **0AB92EA2**.